

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2023

Referente ao Processo nº 017/2023

Portaria nº 10/2023

Trata-se de pedido de impugnação da candidata, M.A.P.D.V.N, a qual foi escolhida nas Eleições do corrente ano para o Cargo de Conselheiro Tutelar.

O referido requerimento foi protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, sob o número 3834/2023 e possui um pen drive e quatro laudas com imagens de rede social.

No mérito, o requerente requer a impugnação sob argumento de que a candidata M.A.P.D.V.N teria publicado inserido os dizeres "Boa sorte amiga!!!" na rede social onde possui uma publicidade do "santinho" de uma outra candidata para Conselheira Tutelar.

Foi instaurado a Sindicância Administrativa através da Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2023 e, em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, a averiguada tomou ciência dos fatos em 09/10/2023 com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua Defesa.

A defesa foi apresentada no prazo legal e possui três laudas.

No mérito, a averiguada contestou os fatos descritos no pedido da impugnação, informando que não foi a candidata que veiculou o apoio a candidatura de outra concorrente a Conselheira Tutelar, os dizeres não configura ilegalidade e a data da veiculação não fere os princípios da conduta eleitoral.

O requerimento de impugnação merece ser INDEFERIDO, pois não existem provas de irregularidade ou qualquer tipo de ameaça ou interferência nas eleições, assim vejamos:

Em fls. 05 e 06 constam nos autos que a candidata/averiguada teria inserido na rede social onde consta a imagem da candidata ao Conselho Tutelar, "Lilian Bontempelli" os dizeres: Boa sorte amiga!!!". Nestas páginas, além de não possuírem a data exata de quando teria sido inserido a mensagem, pois somente possui a data de 03 de outubro de 2023, ou seja, data após as eleições, os dizeres não representa qualquer tipo de irregularidade eleitoral, já que configura um simples "apoio", fato esse que não deve ser passível de punição. Ademais, os dizeres não representa nenhum tipo de ameaça e muito menos modificação ou interferência nas eleições ou prejuízo para os demais candidatos, motivo pelo qual a Comissão Eleitoral decide pelo INDEFERIMENTO do requerimento com o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa por falta de prova de irregularidade.

Gisele Cap. Marchiori

Gisele Marchiori

Carla M. H. de Almeida

Carla M. H. de Almeida

Carla Z. Mudinatti

Carla Z. Mudinatti

Andressa de O. Patrocínio

Andressa de O. Patrocínio